



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 317/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - SERTIN PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTRO DE SANTA MARIA - HEMOSM, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0050679-7

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º. e 6º. andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e a SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - SERTIN, com sede na Rua Padre João Alvares, nº. 436, Bairro Vila Renata – GUARULHOS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.997.558/0001-21, CEP: 07.056-000, telefone (11) 2485-5460 / (11) 2485-5481, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. DYANE DE MELO COSTA, portadora da Carteira de Identidade nº 46.716.911-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 376.520.628/88, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 18/2000-0050679-7, Cotação Eletrônica nº. 1135/2018 - Tipo Menor Valor Global, através de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos do HEMOCENTRO DE SANTA MARIA - HEMOSM, onde constam 3 lotes de equipamentos, conforme **Anexo II do Edital - Termo de Referência**, que é parte integrante desse instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Cotação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global estimado referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da cotação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo assim discriminado:

LOTE	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	R\$ 24.000,00
02	R\$ 11.100,00
03	R\$ 62.400,00

[Assinatura] 1

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0182 **Atividade:** 3275.0006 **Empenho:** 18002713760
Elemento: 3.3.90.39.3931 **U.O. :** 20.95 **DataEmpenho..:** 09/07/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hemocentro de Santa Maria - HEMOSM, sito à Alameda Santiago do Chile, nº 35 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - SANTA MARIA/RS, CEP: 97.050-685.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprezada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, prova de regularidade FGTS e INSS atualizados e demais exigências constantes do contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de SANTA MARIA/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, com fulcro na Lei Municipal nº 5986/2003 e de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 118, do processo administrativo nº. 18/2000-0050679-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação

do

último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 27 de julho de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


DYANE DE MELO COSTA
Procuradora da Sertin Comércio e
Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda - SERTIN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos do HEMOSM conforme Anexo I, onde constam 2 lotes de equipamentos sendo que cada lote poderá ser atendido por uma empresa diferente.

2. JUSTIFICATIVA

É importante a contratação desse serviço para atender a portaria 158 de 04/02/2016 (artigo 5º) que redefine o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos. A contratação de empresa de manutenção corretiva e preventiva tem por objetivo manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização. Os equipamentos sujeitos a manutenção são utilizados diretamente do processo de produção dos hemocomponentes.

Portanto salientamos a necessidade da contratação do serviço para atendermos a legislação e mantermos a segurança na produção dos hemocomponentes.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Hemocentro de Santa Maria - Alameda Santiago do Chile, 35, bairro Nossa Sra de Lourdes, CEP. 97050-685, Santa Maria/RS.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira (08 às 18 horas). Se necessário a execução de serviços extraordinários, excepcionalmente, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro do Estado do RS, com o fornecimento de peças para substituição.

5.2 - Prestar serviço de assistência técnica preventiva continuada, bem como de assistência técnica corretiva, por intermédio de profissionais com conhecimento nas normas: NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, Portaria 1353/2011/MS e demais legislações pertinentes, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes, dos itens relacionados no ANEXO I, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato.

5.3 - Fornecer peças de reposição, quando necessário, que serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante autorização prévia. Para a autorização prévia, a CONTRATADA apresentará três orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos. Após a aquisição das peças para substituição, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, original, bem como a entrega da peça substituída. A CONTRATANTE terá prazo de 60 dias para efetuar o ressarcimento.

5.4 - A manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.

5.5 - A CONTRATADA deverá seguir a descrição mínima de atividades de manutenção preventiva, fornecida pela CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Gestão de Equipamentos a programação para a prestação de serviços de manutenção preventiva. O relatório geral da situação dos equipamentos, constante no ANEXO I, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manutenção preventiva, seguindo o cronograma de frequência anual informado pelo HEMORGS, através da Gestão de Equipamentos I.

5.8 - Após avaliação, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico informando que o equipamento está obsoleto.

5.9 - A remoção e posterior devolução dos equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo das dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.

5.10 - Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira. Se necessário a execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

de serviços extraordinários, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante. Os chamados para as manutenções corretivas ocorrerão através de ordens de serviço emitidas pela gestão de equipamentos via email enviadas para a empresa contratada. A empresa terá 24 horas para atender o chamado a partir do envio do email. 5.11 - Os técnicos devem apresentar-se à Direção, identificados com crachás e uniformes para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.

6. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Vigência de até 06 meses a partir da publicação de sumula de contrato no Diário Oficial do Estado, ou até a conclusão da licitação anual que tramita em paralelo.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

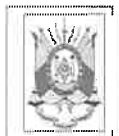
(X) SIM () NÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HEMOSM - LOTE I

º	Equipamento	Marca	Patrimônio	Frequencia manutenção	Frequencia qualificação	Frequencia calibração
1	Geladeira	Indrel	9452	Trimestral	anual	semestral
2	Geladeira	Indrel	9451	Trimestral	anual	semestral
3	Geladeira	Indrel	9449	Trimestral	anual	semestral
4	Geladeira	Consul	11219	Trimestral	anual	semestral
5	Refrigerador	Indrel	16993	Trimestral	anual	semestral
6	Freezer	Consul	70283	Trimestral	anual	semestral
7	Freezer	GE	15512	Trimestral	anual	semestral
8	Refrigerador Duplex	GE	15512	Trimestral	anual	semestral
9	Refrigerador	Eletrolux	11236	Trimestral	anual	semestral
10	Freezer	Indrel	7169	Trimestral	anual	semestral
11	Freezer	Indrel	9441	Trimestral	anual	semestral
12	Freezer	Indrel	9442	Trimestral	anual	semestral
13	Freezer	Indrel	9444	Trimestral	anual	semestral
14	Freezer	Indrel	15871	Trimestral	anual	semestral
15	Refrigerador	Indrel	9446	Trimestral	anual	semestral
16	Refrigerador	Indrel	9448	Trimestral	anual	semestral
17	Refrigerador	Indrel	9450	Trimestral	anual	semestral
18	Refrigerador	Indrel	9453	Trimestral	anual	semestral
19	Refrigerador	Indrel	9454	Trimestral	anual	semestral
20	Refrigerador	Indrel	16994	Trimestral	anual	semestral
21	Refrigerador	Indrel	11220	Trimestral	anual	semestral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HEMOSM - LOTE II

Nº	Equipamento	Marca	Patrimônio	Frequencia manutenção	Frequencia Calibração	Frequencia Qualificação
1	Esfignomanometro	premium	15527	Trimestral	semestral	anual
2	Esfignomanometro	premium	15526	Trimestral	semestral	anual
3	Esfignomanometro	premium	15524	Trimestral	semestral	anual
4	Esfignomanometro	premium	16987	Trimestral	semestral	anual
5	Esfignomanometro	premium	16991	Trimestral	semestral	anual
6	Esfignomanometro	premium	16983	Trimestral	semestral	anual
7	Esfignomanometro	premium	16981	Trimestral	semestral	anual
8	Esfignomanometro	premium	15530	Trimestral	semestral	anual
9	Esfignomanometro	premium	16975	Trimestral	semestral	anual
10	Carro de emergencia	Burdick Medic 5	11255	semestral	semestral	anual
11	Desfibrilador Externo Automatico	Futura CMOS Drake	16996	semestral	semestral	anual
12	Esfignomanometro portatil Rossmax	s/m	s/p	semestral	semestral	anual
13	Esfignomanometro	s/m	s/p	Trimestral	semestral	anual
14	Esfignomanometro	premium	15531	Trimestral	semestral	anual
15	Esfignomanometro	premium	16974	Trimestral	semestral	anual
16	Esfignomanometro	premium	15531	Trimestral	semestral	anual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HEMOSM - LOTE III

Nº	Equipamento	Marca	Patrimônio	Frequência manutenção	Frequência Calibração	Frequência Qualificação
1	Seladora	SE 640	18933	trimestral	semestral	anual
2	Seladora	SE 640	17804	trimestral	semestral	anual
3	Seladora	SE 640	17803	trimestral	semestral	anual
4	Seladora	Hemoweld B Delcon	13696	trimestral	semestral	anual
5	Seladora	Hemoweld B Delcon	13695	trimestral	semestral	anual
6	Seladora	Hemoweld B Delcon	13694	trimestral	semestral	anual
7	Poltrona	Hemoconch GL	9460	semestral	NA	anual
8	Poltrona	Hemoconch GL	9461	semestral	NA	anual
9	Poltrona	Hemoconch GL	9462	semestral	NA	anual
10	Poltrona	Hemoconch GL	9463	semestral	NA	anual
11	Poltrona	Hemoconch GL	9465	semestral	NA	anual
12	Poltrona	Hemoconch GL	9466	semestral	NA	anual
13	Termohigrometro	Mod 303c	13528	trimestral	semestral	anual
14	Termohigrometro	Mod 303c	13540	trimestral	semestral	anual
15	Termohigrometro	Mod 303c	13532	trimestral	semestral	anual
16	Termometro	Digital TD	s/p	trimestral	semestral	anual
17	Termometro	Digital TD	39943	trimestral	semestral	anual
18	Balança Antropométrica	Filizola	11274	semestral	semestral	anual
19	Termohigrometro	Mod 303c	13524	trimestral	semestral	anual
20	Microcentrifuga	System	14480	semestral	semestral	anual
21	Contador de células	Micros 60 ABX	7611	Bimestral	semestral	anual
22	Homogeneizador de	S/M	11271	ANUAL	semestral	anual
23	Digital	Balmak	19328 (UFPSM)	semestral	semestral	anual
24	Microcentrifuga	Hemata Start II	14881	semestral	semestral	anual
25	Microcentrifuga	Hemata Start II	10463	semestral	semestral	anual
26	Termohigrometro	Mod 303c	13536	trimestral	semestral	anual
27	Termometro digital	Techline	s/p	trimestral	semestral	anual
28	Termometro digital	Techline	s/p	trimestral	semestral	anual
29	Termometro digital	Techline	s/p	trimestral	semestral	anual
30	Centrífuga	Megafuge	s/p	semestral	semestral	anual
31	Termohigrômetro Digital	S/M	13531	trimestral	semestral	anual
32	Termometro Digital	S/M	13520	trimestral	semestral	anual
33	Termômetro Digital	S/M	914	trimestral	semestral	anual
34	Termômetro Digital	S/M	13537	trimestral	semestral	anual
35	Pirômetro infravermelho	infrared	L00021	trimestral	semestral	anual
36	Pipeta 100-1000 µL	S/M	MC21	semestral	semestral	anual
37	Pipeta 500 µL	S/M	MC24	semestral	semestral	anual
38	Termômetro Digital	INCOTERM	s/p	trimestral	semestral	anual
39	Termômetro Digital	INCOTERM	s/p	trimestral	semestral	anual
40	Termômetro Digital	INCOTERM	s/p	trimestral	semestral	anual
41	Centrífuga	Hemofuge	9475	semestral	semestral	anual
42	Termômetro Digital	303	13538	trimestral	semestral	anual
43	Termômetro Digital	303	13517	trimestral	semestral	anual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

44	Termômetro Digital	303	13522	trimestral	semestral	anual
45	Termômetro Digital	303	13527	trimestral	semestral	anual
46	Centrifuga Thermo	Megafuge 16 R	s/p	semestral	semestral	anual
47	Pipeta 10-100µL	Eppendorf Research Mod MC 18	s/p	semestral	semestral	anual
48	Pipeta 100-1000µL	Labmate Modelo MA06	s/p	semestral	semestral	anual
49	Pipeta - 10 µL	Lio Serum Mod. MC23	s/p	semestral	semestral	anual
50	Pipeta - 20 µL	Lio Serum Mod. MC23	s/p	semestral	semestral	anual
51	Pipeta - 50 µL	Lio Serum Mod. 47.406	s/p	semestral	semestral	anual
52	Pipeta - 50 µL	Lio Serum Mod. MC20	s/p	semestral	semestral	anual
53	Pipeta 25 µL	Lio Serum Mod. MP05	s/p	semestral	semestral	anual
54	Pipeta 100 µL	Lio Serum 5127 Mod. MC15	s/p	semestral	semestral	anual
55	Pipeta 100 µL	Lio Serum Mod. MC05	s/p	semestral	semestral	anual
56	Pipeta - 200 µL	Lio Serum Mod. MC09	s/p	semestral	semestral	anual
57	Microhematocrito	HemataStart II	14480	semestral	semestral	anual
58	Balança	Balmak	(EBSERH)	semestral	semestral	anual
59	Termômetro Digital	Tech Line	s/p	trimestral	semestral	anual
60	Manômetro com	Unitec	s/p	semestral	semestral	anual
61		Unitec	s/p	semestral	semestral	anual
62	umidificador	Unitec	s/p	semestral	semestral	anual
63	Termômetro Digital	Incoterm CE ABS	s/p	trimestral	semestral	anual
64	Termômetro Digital	Incoterm CE ABS	s/p	trimestral	semestral	anual
65	Termohigrometro	Mod 303c	s/p	trimestral	semestral	anual
66	Balança	martel	9484	semestral	semestral	anual
67	Balança	martel	9489	semestral	semestral	anual
68	Balança	martel	9491	semestral	semestral	anual
69	Balança	martel	9495	semestral	semestral	anual
70	Câmara de Fluxo Laminar	pachane	9459	anual	semestral	anual
71	Centrifuga	Jouan	7704	semestral	semestral	anual
72	Centrifuga	Jouan	9456	semestral	semestral	anual
73	Centrifuga	Jouan	s/p	semestral	semestral	anual
74	Termômetro Digital	Model:303	13534	trimestral	semestral	anual
75	Termômetro Digital	Incoterm para máx. e mín.	s/p	trimestral	semestral	anual
76	Termômetro Digital	Incoterm int/ext 7665	s/p	trimestral	semestral	anual
77	Termômetro Digital	Incoterm int/ext 7665	s/p	trimestral	semestral	anual
78	Termômetro Digital	Model:303	13541	trimestral	semestral	anual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

79	Termômetro Digital	Incoterm para máx. e mín.	s/p	trimestral	semestral	anual
80	Termômetro Digital	Incoterm para máx. e mín.	3	trimestral	semestral	anual
81	Termômetro Digital	Incoterm para máx. e mín.	s/p	trimestral	semestral	anual
82	Termômetro Digital	Incoterm para máx. e mín.	s/p	trimestral	semestral	anual
83	Termômetro Digital	Incoterm para máx. e mín.	1	trimestral	semestral	anual
84	Termômetro Digital	Incoterm para máx. e mín.	2	trimestral	semestral	anual
85	Termômetro Digital	Model:303	13535	trimestral	semestral	anual
86	Termômetro Digital	BioTemp	TD -004	trimestral	semestral	anual
87	Termômetro Digital.	Incoterm para máx. e mín.	s/p	trimestral	semestral	anual
88	Termômetro Digital	Thermometer	s/p	trimestral	semestral	anual
89	Termômetro Digital	Model:303	13525	trimestral	semestral	anual
90	Termômetro Digital	Equitherm	10204	trimestral	semestral	anual
91	Termômetro Digital	Incoterm int/ext 7665	1214	trimestral	semestral	anual
92	Termômetro Digital	Equitherm	10203	trimestral	semestral	anual
93	Termômetro Digital	Model:303	13533	trimestral	semestral	anual
94	Termômetro Digital	Model:303	13516	trimestral	semestral	anual
95	Termômetro Digital	Model:303	13517	trimestral	semestral	anual
96	Termômetro Digital	Equitherm	10205	trimestral	semestral	anual
97	Termômetro Digital	Model:303	13521	trimestral	semestral	anual
98	Agitador de tubos	Homolab	15799	anual	semestral	anual
99	Banho Maria	S/M	784	anual	semestral	anual
100	Coagulômetro	siemens	16248	anual	semestral	anual
101	Espectrofotômetro	oleman33D	5957	semestra I	semestral	anual
102	Estufa	ECB1.3	9488	semestra I	semestral	anual
103	Microcentrífuga	Hemata Start II	18739	semestra I	semestral	anual
104	Microscópio	nikon	18702	semestra I	semestral	anual
105	pHmetro	lucadema	17741	semestra I	semestral	anual
106	Seladora	SE 640	17804	trimestral	semestral	anual
107	Agitador de Plaquetas	fresenius	9476	Trimestral	semestral	anual
108	Agitador de Plaquetas	fresenius	16694	Trimestral	semestral	anual
109	Agitador de Plaquetas	fresenius	18957	Trimestral	semestral	anual
110	Seladora	Hemoseal	9480	trimestral	semestral	anual
111	Seladora	Hemoseal	13697	trimestral	semestral	anual

Contratos

Protocolo: 2018000135799

A.R.P. Nº 385/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 166/2018 - Processo: Nº 18/2000-0078861-0, celebrada em 27-07-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Abiraterona 250 mg; Ustequinumabe 45 mg - Sol. Injetável. PREÇO: R\$ 33.280.308,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182 / 6286 // Natureza da despesa: 339091 / 339030.

A.R.P. Nº 386/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 166/2018 - Processo: Nº 18/2000-0078861-0, celebrada em 27-07-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Acido Zoledronico 5 mg. PREÇO: R\$ 799.999,56. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182 / 6286 // Natureza da despesa: 339091 / 339030.

A.R.P. Nº 387/2018, referente ao Pregão Eletrônico nº 166/2018 - Processo: Nº 18/2000-0078861-0, celebrada em 27-07-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano: Alopurinol 300 mg; Doxazosina 4 mg (mesilato). PREÇO: R\$ 22.165,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 / 1865 / U.O: 2095 / Atividade: 6182 / 6286 // Natureza da despesa: 339091 / 339030.

Protocolo: 2018000135800

CONT. nº 309/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0058676-6, celebrado em 27-07-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a CLÍNICA DE FISIOTERAPIA TUPANCIRETÃ LTDA - ME. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Tupanciretã/RS, pertencente à 9ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância estimada em até R\$ 2.416,03 (dois mil e quatrocentos e dezesseis reais e três centavos), totalizando um montante anual de até R\$ 28.992,40 (vinte e oito mil e novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18002589740 / Data Empenho: 15/06/2018.

Protocolo: 2018000135801

CONT. nº 317/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0050679-7, celebrado em 27-07-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - SERTIN. OBJETO: Contratação, emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos do HEMOCENTRO DE SANTAMARIA - HEMOSM, sito à Alameda Santiago do Chile, nº 35 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - SANTA MARIA/RS, CEP: 97.050-685, onde constam 3 lotes de equipamentos, conforme Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante desse instrumento. PREÇO: O preço global estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0006 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18002713760 / Data do Empenho: 09/07/2018.

Protocolo: 2018000135802

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2018

PROCESSO: Nº 18/2000-0091439-9.

OBJETO: Para prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial, aos usuários do SUS, na modalidade valor global.

CONTRATADA: CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA – HOSPITAL NOTRE SÃO SEBASTIÃO.

CNPJ: 92.017.516/0010-58.

MUNICÍPIO: Espumoso/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 30 de julho de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2018 - DC

Sr. Representante da SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - SERTIN.

Processo nº. 18/2000-0050679-7

Objeto: Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos do HEMOSM

Beneficiário: Hemocentro de Santa Maria - HEMOSM.

Endereço: Alameda Santiago do Chile, nº 35 - Bairro Nsa. Sra. de Lourdes - SANTA MARIA/RS

Início: 13 / 08 / 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 317/2018**.

Porto Alegre, 01 de agosto de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada